



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 278/2026

Dê-se nova redação ao § 5º do art. 11-C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, incluído pelo art. 2º do Projeto de Lei Nº 278/2026, nos seguintes termos:

Art. 11-C.
.....

..

§ 5º A suspensão do IPI prevista no inciso III do caput aplica-se aos bens relacionados em ato do Poder Executivo federal, que conterà a classificação fiscal do bem conforme a Nomenclatura Comum do Mercosul. (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar o escopo do benefício tributário, para estender os benefícios aos bens industrializados na Zona Franca de Manaus.

Com a alteração desse dispositivo, garante-se a suspensão do IPI em qualquer operação (aquisição interna ou importação) com os bens elencados pelo Poder Executivo Federal, o que conferirá maior eficácia ao benefício.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2026.

Deputado Ricardo Barros
(PP - PR)

